Lei nº 443 de 20 de Novembro de 1958

Autoriza construção de um prédio e abre crédito especial

O Povo do Município de Mantenaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despender até a importância de Cr$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), para pagamento ao Sr. Antonio de Oliveira pela construção de um prédio escolar na localidade de Palmeiras, distrito de Sacramento, neste município, destinado ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - Para atender as despesas autorizadas no art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 15.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantenaçu, 20 de Novembro de 1958

a/ Altamir Moreira Garcia
Prefeito Municipal

a/ Braz Biccarini Filho
Secretário